



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO

CONTRATO N. 09/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E EMPRESA **CENTERCURSOS GESTÃO DE PESSOAL LTDA-ME** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA REPROGRÁFICA MULTIFUNCIONAL, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER A SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

CONTRATADA: CENTERCURSOS GESTÃO DE PESSOAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.060.246/0001-00, sediada Rua Gonçalves Dias, n. 118, Sala 01, Andar 01, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-076, telefone: (69) 3223-3813, e-mail: centercursos@gmail.com, representada pelo sócio administrador, Senhor JOSÉ BENEDITO MARTINS DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade n. 907.436 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o n. 344.240.671-49.

Nesta data, as partes celebram o presente contrato, instruído nos autos do PAe-SEI n. 0000709-94.2017.4.01.8012, com base no Pregão Eletrônico n. 12/2017, nos termos da Lei n. 10.520/2002, da Lei n. 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observados os preceitos e fundamentos da Administração Pública, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviço continuado de locação de uma máquina reprográfica multifuncional, com o fornecimento de suprimento, inclusive tonner, e manutenção corretiva e preventiva, para atender o edifício da Subseção Judiciária de Vilhena, conforme condições e especificações constantes deste Contrato e anexos.

§ 1º Os serviços serão prestados na sede da Subseção Judiciária de Vilhena, localizada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196, Jardim Eldorado, CEP 76.980-000, Vilhena/RO.

§ 2º A descrição detalhada dos serviços, suas características e quantitativos estão contidos no Termo de Referência, Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2017 e na Proposta Comercial da CONTRATADA que, para todos os fins de direito, integram este Contrato independentemente de transcrição.

§ 3º É expressamente vedado a CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO E FORNECIMENTO DE INSUMOS

A CONTRATADA disponibilizar um equipamento que deverá ter as seguintes características mínimas:

- a. velocidade mínima para cópia normal de, pelo menos, 35 cópias por minuto de papel tamanho A4 (transversal);
- b. frente e verso automático na cópia e na impressão (monocromática);
- c. utilizar papel de gramatura de 75 g/m² a 90 g/m²;
- d. tamanho mínimo do vidro de exposição: Ofício 2;
- e. capacidade de ampliar (zoom) em 200% (duzentos por cento) e reduzir em 50% (cinquenta por cento);
- f. uma gaveta de alimentação com capacidade para 250 (duzentas) folhas de gramatura 75 g/m² e um alimentador manual de folhas;
- g. funções de impressora (laser), escaner, copiadora e software para instalação destas funções;

- h. placa de rede (possibilidade de ligar o aparelho a uma rede para impressão e digitalização em rede);
- i. dispositivo (separador) ou sistema digital que a torne capaz de separar cópias múltiplas;
- j. bandeja de saída do papel com capacidade para 100 folhas;
- k. alimentador automático de papel com capacidade de 50 folhas (recirculador);
- l. ciclo mensal de trabalho: 30.000 cópias;
- m. fornecimento dos suprimentos necessários ao seu regular funcionamento (tonner, revelador, cilindros, etc.), à exceção do papel, que será fornecido pela CONTRATANTE.

§ 1º A tiragem estimada pela CONTRATANTE é de 113.000 (cento e treze mil) cópias/impressões por ano.

§ 2º A operação da máquina será realizada por servidores ou demais colaboradores da CONTRATANTE, mediante prévio treinamento a ser ministrado pela CONTRATADA no ato da entrega do equipamento.

§ 3º Deverá ser mantido pelo menos 01 (um) tonner reserva no local onde será prestado o serviço.

§ 4º A CONTRATADA deverá recolher os tonners vazios para fins de restituição ao setor empresarial, para aproveitamento ou destinação final ambientalmente adequada (logística reversa), em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010) e ao Art. 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com fornecimento de peças, conforme abaixo:

§ 1º Na MANUTENÇÃO PREVENTIVA deverá observar:

- a. A limpeza esporádica das máquinas;
- b. Verificação, na limpeza, da eminência de algum defeito;
- c. As revisões técnicas de praxe para o devido funcionamento das máquinas.

§ 2º A manutenção preventiva deverá ocorrer mensalmente em dia a ser agendado com o gestor do contrato, preferencialmente, depois das 17 (dezesete) horas.

§ 3º A cada manutenção, será emitido um laudo técnico indicando os serviços realizados, devendo uma cópia ser entregue ao gestor do contrato.

§ 4º A CONTRATADA se comprometerá a realizar todas as sugestões (limpezas e trocas de peças) indicadas no laudo técnico, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 5º Na MANUTENÇÃO CORRETIVA deverá observar:

- a. Prazo de atendimento e reparo em, no máximo, 06 (seis) horas após a chamada de manutenção;
- b. No caso de impossibilidade de manutenção no prazo indicado acima, a imediata substituição, às suas expensas, por outra máquina em perfeito estado de funcionamento e com as características mínimas indicadas neste instrumento;
- c. Os chamados poderão ser efetuados por telefone ou e-mail;
- d. Todas as visitas técnicas ocorrerão por conta da CONTRATADA.

§ 6º No caso de substituição de peças durante a realização das manutenções preventivas e corretivas, essas correrão por conta da CONTRATADA, devendo utilizar peças novas e recomendadas pelo fabricante.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$ 4.189,80** (quatro mil cento e oitenta e nove reais e oitenta centavos), correspondente ao período de 12 (doze) meses, com pagamento de parcelas fixas mensais de R\$ 349,15 (trezentos e quarenta e nove reais e quinze centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. EQUIPAMENTO	VALOR MENSAL (A)	VALOR ANUAL (B = A x 12 meses)
01	Locação de máquina reprográfica multifuncional, com o fornecimento de suprimento, inclusive tonner, e manutenção	01	R\$ 349,15	R\$ 4.189,80

corretiva e preventiva. MARCA/MODELO: Samsung SCX 6555			
---	--	--	--

§ 1º A tiragem estimada pela CONTRATANTE é de 113.000 (cento e treze mil) cópias/impressões por ano.

§ 2º O valor total é líquido e nele encontram-se computadas todas as despesas com a locação do equipamento, mão de obra, treinamento de pessoal e garantias, bem como todos os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

§ 3º Também estão previstas no valor total as despesas com fornecimento dos suprimentos necessários ao seu regular funcionamento (tonner, revelador, cilindros, etc....), à exceção do papel, que será fornecido pela CONTRATANTE, bem como os serviços relativos as manutenções preventivas e corretivas, com eventual fornecimento de peças.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 096903; Natureza de Despesa (ND): 339039 - Serviço de Pessoa Jurídica, conforme nota de empenho estimativa a ser emitida neste exercício.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros seguintes, as despesas deste contrato serão custeadas com créditos orçamentários dos respectivos exercícios, os quais serão emitidos notas de empenhos correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência e execução desta contratação será de 12 (doze) meses, contado a partir do dia 26/09/2017.

§ 1º O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, IV, da Lei n. 8.666/93, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e preenchidos, de forma simultânea, os seguintes requisitos:

- I - Prestação regular dos serviços e manutenção das condições de habilitação;
- II - Manutenção de interesse da CONTRATANTE na realização dos serviços, conforme manifestação do gestor do contrato;
- III - Disponibilidade orçamentária para a prorrogação;
- IV - Manutenção da vantajosidade econômica do contrato para a CONTRATANTE; e
- V - Concordância expressa da CONTRATADA.

§ 2º A aplicação das penalidades de declaração de idoneidade, impedimento de licitar ou contratar com a União ou suspensão de licitar e contratar com a CONTRATANTE impede a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outros constantes neste instrumento e das normas aplicáveis:

- a. Designar executor do contrato, que ficará responsável pela sua fiscalização;
- b. Comunicar à CONTRATADA da necessidade de reparo da máquina ou necessidade de fornecimento de insumo, fornecendo-lhe os dados e esclarecimentos necessários acerca do fato;
- c. Acompanhar e fiscalizar com rigor a substituição e a qualidade de qualquer peça;
- d. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos locais onde estará a máquina reprográfica, quando solicitado, para o devido atendimento e cumprimento dos serviços objeto do contrato, sujeitando a CONTRATADA as normas de segurança do CONTRATANTE;
- e. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- f. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados aos equipamentos, por operação imprópria ou mau uso de terceiros;
- g. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório técnico mensal, de acordo com as condições, preços prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
- h. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas neste instrumento, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outros constantes neste instrumento e das normas aplicáveis:

- a. Possuir matriz, escritório, filial ou representante instalado no município de Vilhena;
- b. Prestar serviços de locação de acordo com as especificações, exigências técnicas da contratação, prazos, local e pelo preço estipulado na Proposta Comercial e neste instrumento;
- c. Responsabilizar-se pelos custos decorrentes da instalação, manutenção e/ou substituição do equipamento;
- d. Sempre manter uma unidade (reserva) de tonner em poder do gestor de contrato que, se não utilizado, será devolvido à CONTRATADA ao final do contrato;
- e. Treinar os servidores / terceirizados que operarão a máquina reprográfica para o correto e eficaz manuseio dos equipamento;
- f. Apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, Nota Fiscal referente aos serviços prestados naquele mês, juntamente com relatório técnico de serviços;
- g. Comunicar ao gestor de contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- h. Manter os seus técnicos uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho nas dependências da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- i. Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- j. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando de execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- k. Responsabilizar-se, ainda, por danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços contratados;
- l. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- m. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, cumprindo com suas obrigações trabalhistas, tais como: salários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale transporte, vale refeição, dentre outras obrigações decorrentes de lei, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa;
- n. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- o. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- p. Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, alimentação, estadia e outras que se fizerem necessárias, no caso de quaisquer deslocamentos de pessoal para atender as obrigações assumidas;
- q. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação exigidas por Lei.
- r. Responsabilizar-se pela manutenção das máquinas, a fim de garantir seu perfeito funcionamento durante o período de locação;
- s. Substituir, às suas expensas, por outras de igual ou maior capacidade, as máquinas que necessitarem de prazo superior a 06 (seis) horas para reparo, de modo a garantir a continuidade dos serviços de fotocópia na sede locatária;
- t. Garantir o fornecimento de suprimentos necessários ao funcionamento normal do equipamento e à produção de fotocópias de qualidade, dentro dos prazos fixados neste instrumento;
- u. Garantir o funcionamento enquanto durar a locação, sendo que os atendimentos aos chamados devem obedecer a um prazo de, no máximo, 06 (seis) horas.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente, após o processo de conferência da nota fiscal e atestação pela Gestão do Contrato. O valor mensal dos serviços corresponderá ao valor fixo da locação, dos fornecimentos de insumos, das manutenção

preventiva e corretiva com eventuais substituições de peças, de acordo com o Relatório Mensal de Serviços apresentado no mês.

§ 1º O pagamento será feito, mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras - através do Banco do Brasil S/A, em favor da CONTRATADA, na conta corrente indicada na proposta comercial, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 10 (dez) dias corrido ao da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

§ 2º A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada do Relatório Mensal de Serviços.

§ 3º A Nota Fiscal/Fatura conterá, sem prejuízo de outras exigências:

- a. a especificação dos serviços;
- b. mês de referência e número do contrato;
- c. nome do banco, da agência e da conta corrente;
- d. número do CNPJ idêntico ao registrado na proposta comercial e na nota de empenho.

§ 4º No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar regularidade com a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Fazenda Pública Federal e à Justiça Trabalhista, podendo essa conferência ser realizada pelo Gestor do Contrato diretamente nos sítios oficiais.

§ 5º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de quitação qualquer obrigação financeira e/ou contratual, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

§ 6º No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data prevista limite para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

a) Entende-se como data de efetivação do pagamento, a data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias Internas (RI) correspondente ao pagamento, pelo Banco do Brasil S.A.

b) O prazo para pagamento ficará interrompido enquanto houver pendências de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 7º A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento.

§ 8º Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

§ 9º A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero.

§ 10 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta no certame licitatório, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \times P$$

I₀

§ 1º Para o primeiro reajuste:

$$R = \text{reajuste procurado};$$

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

§ 2º para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço atual dos serviços.

§ 3º Nos reajustes subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

§ 4º Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito para aquele período aquisitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA se sujeita às penalidades descritas nesta seção, decorrentes das sanções administrativas previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 86 e 87, e na Lei n. 10.520/02, art. 7º, em decorrência de:

- a. atraso na execução do contrato;
- b. inexecução parcial ou total do contrato;
- c. falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude durante a execução do contrato.
- d. não manter, no momento da lavratura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento do pagamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça;

§ 1º Atraso na execução do contrato relativo à execução do serviço nos prazos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento. Pena: multa de 1% (um por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

§ 2º Atraso na execução do contrato relativo os demais prazos estipulados neste instrumento. Pena: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

§ 3º Inexecução total do contrato pela não execução do serviço, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 10 (dez) dias ou declaração do fornecedor, na execução dos serviços estipulados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento ou demais prazos previstos. Pena: 20% (vinte por cento) do valor do contrato e impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 5 (cinco) anos.

§ 4º Apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Pena: impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, ou da aplicação das demais sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993.

§ 5º A não manutenção, durante toda a execução do contrato ou no momento dos pagamentos mensais, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça. Pena: multa de 5% (cinco por cento) dos valores mensais contratados.

§ 6º Descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, inclusive de determinações do gestor do contrato. Pena: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal ou total do contrato, conforme o caso, por ocorrência.

§ 7º A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

§ 8º Sem prejuízo da rescisão do contrato – decretada no exercício do juízo de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE - as condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações, como aquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, podem ser sancionadas, além das multas, com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Sistema Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF (art. 7º da Lei nº 10.520/2002).

§ 9º O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total.

§ 10 A CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas, os quais gerem custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU nº 567/2015-Plenário).

§ 11 A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, após o regular procedimento de apuração de responsabilidade, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

§ 12 O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU nº 1.603/2011-Plenário).

§ 13 No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei n. 6.830/80).

§ 14 A aplicação de penalidade será precedida de prazo para a CONTRATADA apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços, observando, em qualquer caso, os artigos 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993..

§ 1º A rescisão contratual poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§ 2º Ocorrendo a rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, conforme previsão no art. 80, IV, da Lei n. 8.666/93.

§ 3º Em qualquer hipótese de rescisão contratual a CONTRATANTE se obriga ao pagamento dos serviços executados até a data da rescisão.

§ 4º No procedimento que visa à rescisão do contrato, em observância ao contraditório e à ampla defesa, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e produção de provas, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, nos Decretos n. 5.450/2005 e 2.271/1997 e nas demais normas pertinentes, e vincula-se, independentemente de transcrição, ao Edital do Pregão Eletrônico n. 12/2017 e anexos, constante do Processo Administrativo eletrônico SEI n. 0000709-94.2017.4.01.8012, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de Contrato e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia,

com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente Contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE

Diretor da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

JOSÉ BENEDITO MARTINS DE SOUZA

Sócio Administrador
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **José Benedito Martins de Souza, Usuário Externo**, em 25/09/2017, às 09:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 25/09/2017, às 18:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **4795135** e o código CRC **1CEE99BB**.